



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

CEP 39.380 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei N.º 119/97

DISPÕE SOBRE A MUNICIPALIZAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL GABRIELA DE CASTRO, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CLARO DOS POÇÕES.

A Câmara Municipal de Claro dos Poções decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a municipalização da Escola Estadual Gabriela de Castro, na sede do município de Claro dos Poções;

Art. 2º - Fica, igualmente, o poder Executivo autorizado a gerenciar e manter a Escola Estadual Gabriela de Castro, após efetivada sua municipalização, em parceria com a Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais;

Art. 3º - Todas as estruturas físicas, prédios, mobiliários e acervos bibliográficos serão repassados ao município;

Art. 4º - Os professores efetivos lotados na escola mencionada continuarão a exercer nela as suas funções, sem ônus para o município;

Art. 5º - A atual Diretora cumprirá seu mandato até o final previsto na sua eleição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

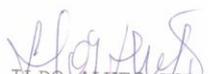
CEP 39.380 - ESTADO DE MINAS GERAIS

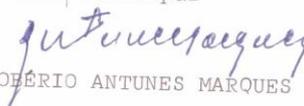
Art. 6º - A eleição para Diretora será nos moldes da Rede Estadual, não podendo o Chefe do Executivo indicar o seu Diretor;

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do Orçamento vigente;

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

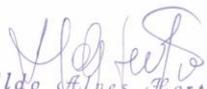
Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 28 de novembro de 1997


ILDO ALVES HORTA
Prefeito Municipal


ROBÉRIO ANTUNES MARQUES
Secretário



Lei Sancionada em 28/11/97


Ildo Alves Horta
PREFEITO MUNICIPAL